DocuSign Envelope ID: 8C62E2C3-D62C-418E-B09B-2B543B831B7D

TRUE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 14ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

---

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 de agosto de 2023, às 14 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60" e "CVM", respectivamente), via plataforma Microsoft *Teams*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente, coordenada pela **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora" ou "Securitizadora").

2. PRESENÇA: Representantes **(i)** de **75,16%** dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA" e "Investidores", respectivamente) da 1ª Série da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A. ("Emissão"), conforme lista de presença constante no Anexo I e do Anexo II (apartado) da presente ata; **(ii)** da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro Mariz, B31, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário"); **(iii)** da Emissora; **(iv)** Devedora.

3. MESA: Presidente: Fabiana Ferreira Santos, e **Secretária**: Camila Feltrim dos Santos.

4. CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado consoante o artigo 26 da Resolução CVM nº 60 , e nos termos da Cláusula 14.2.1 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio , em Série Única, da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira Devida pela Bionergética Vale do Paracatú S.A.*" ("Termo de Securitização"), nas edições de 26 a 28 de julho de 2023 do Jornal Valor Econômico.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Avaliar o desenquadramento pelo 3º (terceiro) mês no período de 12 (doze) meses, do Fluxo Mínimo conforme descrito acima, nos termos da cláusula 6.2 (xvi) da CPR-F, e da cláusula 4.19.2, item (xvi), do Termo de Securitização;

(ii) Com base na Contranotificação BEVAP, a ser disponibilizada pela Securitizadora através

DocuSign Envelope ID: 8C62E2C3-D62C-418E-B09B-2B543B831B7D

do seu material de apoio por meio de publicação em seu website (www.truesecuritizadora.com,br) e CVM (www.cvm.gov.br), avaliar e aprovar os pleitos da Companhia para:

(a) explicitar que a razão de garantia a ser observada no âmbito da Cessão Fiduciária ("Razão de Garantia") corresponde à razão entre (1) somatório dos valores vincendos relativos a Contratos de Safra de Açúcar, Contratos de Álcool e/ou Contratos de Energia cedidos fiduciariamente ("Contratos Cedidos Fiduciariamente"); e (2) saldo devedor dos CRA, a qual deve ser igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento), suprimindo as referências à "Razão de Garantia de Açúcar" descrita nos Documentos da Operação. No âmbito deste pleito, as Cedentes solicitam, ainda, que passe a ser autorizada a substituição de Contratos Cedidos Fiduciariamente independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que observada, a todo tempo, a manutenção da Razão de Garantia. Neste caso, poderiam ser contratualmente estabelecidos requisitos que os investidores entendam apropriados como, por exemplo, contraparte elegíveis, prazo máximo dos contratos, entre outros;

(b) exclusão da obrigação de cessão anual, até o último Dia Útil do mês de setembro de cada ano, pela Enervale, de Contratos de Energia;

(c) explicitar que o Fluxo Mínimo a ser observado no âmbito da Cessão Fiduciária pode ser composto por recursos decorrentes de quaisquer Contratos Cedidos Fiduciariamente, ou seja, Contratos de Energia, de Açúcar ou de Etanol e, na hipótese de insuficiência de tais recursos, que o Fluxo Mínimo possa ser atendido mediante depósito de recursos das Cedentes. No âmbito deste pleito e para fins do atendimento à solicitação de Cessão de Novos Contratos objeto da Notificação Extrajudicial True, as Cedentes solicitam a substituição de determinados Contratos Cedidos Fiduciariamente por outros contratos cujo cronograma de pagamento é aderente ao atendimento do Fluxo Mínimo;

(d) Autorizar que as potenciais alterações acima sejam implementadas nos Documentos da Operação, se aplicáveis, através de celebração de aditamentos a serem celebrados por assessor legal, contratado pela Emitente, às suas expensas; e

(iii) Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes à matéria indicada nesta ordem do dia.

6. DELIBERAÇÕES: Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram aos Investidores sobre eventual hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia, às demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram:

Com relação ao item (i) da ordem do dia: Os Titulares dos CRA presentes, representando **75,16%** dos CRA em circulação, após avaliarem o desenquadramento pelo 3º (terceiro) mês no

DocuSign Envelope ID: 8C62E2C3-D62C-418E-B09B-2B543B831B7D

período de 12 (doze) meses, do Fluxo Mínimo, nos termos da cláusula 6.2 (xvi) da CPR-F, e da cláusula 4.19.2, item (xvi), do Termo de Securitização, decidiram por não decretar o vencimento antecipado da CPR-F, **observados os prazos e termos a serem aprovados no item (ii) e respectivos subitens, e no item (iii) da Ordem do Dia a seguir**;

Com relação ao item (ii) da ordem do dia: Os Titulares dos CRA presentes, representando **75,16%** dos CRA em circulação, decidiram por aprovar os pleitos da Companhia para:

item (a): (1) autorizar a alteração do termo definido "Razão de Garantia" que corresponde a cobertura de 130% (cento e trinta por cento) do Saldo Devedor dos CRA, de modo que passe a considerar o somatório dos valores vincendos relativos a Contratos de Safra de Açúcar, Contratos de Álcool e/ou Contratos de Energia cedidos fiduciariamente ("Contratos Cedidos Fiduciariamente"), e consequentemente passará a integrar o termo definido "Razão de Garantia"; e (2) autorizar a inclusão da mecânica de **substituição e/ou de inclusão** de Contratos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de manutenção da Razão de Garantia e / ou Fluxo Mínimo, desde que respeitados os critérios abaixo ("Critérios de Elegibilidade"):

a. Que o contrato a ser cedido fiduciariamente tenha como contraparte as seguintes Devedoras Elegíveis: **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.; Vibra Energia S.A.; Raízen Combustíveis S.A.; Engelhart CTP Brasil S.A.; Czarnikow Brasil Ltda.; Alvean Sugar S.L, Bilbao e Sucden do Brasil Ltda.**

b. Limite de uma substituição no período de 12 meses, desde que comprovada uma das seguintes causas: (a) descumprimento do Fluxo Mínimo mensal; ou (b) rescisão do contrato a ser substituído.

c. Anuência da Devedora Elegível para fins da cessão fiduciária, conforme já definida nos Documentos da Operação;

d. O novo contrato objeto da substituição e/ou da inclusão deverá observar a "Razão de Garantia" e o "Fluxo Mínimo", no mínimo até a liquidação integral dos CRA;

e. O novo contrato objeto da substituição e/ou da inclusão deve ser válido, eficaz e em vigor, produzindo seus efeitos perante terceiros;

f. *Legal Opinion* emitida por escritório de advocacia atestando o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dispostos nos itens "a", "c" e "e" acima;

g. Declaração do Agente Fiduciário e da Securitizadora de que o novo contrato atende aos critérios de elegibilidade elencados nos itens "b" e "d" acima

Ainda, os Investidores presentes decidiram por aprovar a inclusão de nova obrigação a ser cumprida pela Devedora, na Cláusula 9 da CPR-F, de modo que o Fluxo Mínimo a cada mês verificado seja sempre superior a zero, bem como seja refletido nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável. Ainda, em razão das substituições em curso, os recebíveis circulados em julho de 2023 (verificados em agosto/2023) e os recebíveis circulados em agosto de 2023 (verificados em setembro/2023) serão de fato verificados, porém, não

DocuSign Envelope ID: 8C62E2C3-D62C-418E-B09B-2B543B831B7D

mensurados pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, considerando que o saldo bloqueado nas Contas Vinculadas já excedem o mínimo necessário para o adimplemento do Fluxo Mínimo nos períodos acima mencionados, e permanecerá retido até que o aditamento à CPR-F bem como ao Contrato de Cessão Fiduciária a fim de incluir os créditos devidos pela Raízen Combustíveis S.A. sejam formalizados e registrados nos prazos previstos nos Documentos da Operação.

item (b): autorizar a exclusão da obrigação de cessão anual, até o último Dia Útil do mês de setembro de cada ano, pela Enervale, de Contratos de Energia;

item (c): ratificar que o Fluxo Mínimo observado no âmbito da Cessão Fiduciária seja composto por recursos decorrentes de quaisquer Contratos Cedidos Fiduciariamente, bem como autorizam a substituição dos Contratos de Açúcar pelo contrato devido pela Raízen Combustíveis S.A.

item (d): autorizar que as potenciais alterações acima sejam implementadas nos Documentos da Operação, se aplicáveis, através de celebração de aditamentos a serem elaborados por assessor legal, contratado pela Emitente, às suas expensas, e celebrados pelas partes em até 30 (trinta) dias corridos contados da presente data.

Com relação ao item (iii) da ordem do dia: Os Titulares dos CRA presentes, representando **75,16%** dos CRA em circulação, decidiram por conceder autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes à matéria indicada nesta ordem do dia.

6.1. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

6.2. Por fim, os titulares dos CRA autorizam a Securitizadora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
Fabiana Ferreira Santos
Assinado por: FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 33809082821
Hora de assinatura: 17/08/2023 | 15:38:46 BRT
ICP Brasil
AD3850D0E27A475A8EDB3D83D58F61AB

Fabiana Ferreira dos Santos
Presidente
CPF: 338.090.828-21

DocuSigned by:
Camila Feltrim dos Santos
Assinado por: CAMILA FELTRIM DOS SANTOS
CPF: 35420231832
Hora de assinatura: 17/08/2023 | 15:59:30 BRT
ICP Brasil
823BC8823756402B625D61735D74DB2

Camila Feltrim dos Santos
Secretária
CPF: 354.202.318-32

DocuSign Envelope ID: 8C62E2C3-D62C-418E-B09B-2B543B831B7D

TRUE SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A. realizada em primeira convocação em 15 de agosto de 2023.)

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

DocuSigned by:
RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS
Assinado por: RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS:32011988896
CPF: 32011988896
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2023 | 17:04:43 BRT
ICP Brasil
FA88C427B514452F80B945E38A8CD9AE

Nome: Rodrigo Vinicius dos Santos
Cargo: Diretor
CPF: 320.119.888-96

DocuSigned by:
Fabiana Ferreira Santos
Assinado por: FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 33809082821
Hora de assinatura: 17/08/2023 | 15:38:52 BRT
ICP Brasil
AD3850D0E27A47548EDB3D83D58F61AB

Nome: Fabiana Ferreira Santos
Cargo: Procuradora
CPF: 338.090.828-21

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Agente Fiduciário

DocuSigned by:
Rafael Ciro Pereira Covre
Assinado por: RAFAEL CIRO PEREIRA COVRE:40758576897
CPF: 40758576897
Hora de assinatura: 17/08/2023 | 13:26:01 BRT
ICP Brasil
7F74F44260A44FB7A15710D28B5A604F

Nome: Rafael Ciro Pereira Covre
Cargo: Procurador
CPF: 407.585.768-97
E-mail: rcovre@planner.com.br

DocuSigned by:
Nathalia Guedes Esteves
Assinado por: NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743
CPF: 10760619743
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2023 | 16:54:45 BRT
ICP Brasil
7B6B3AB32A9D42F49EE6BF42D07D3B7C

Nome: Nathalia Guedes Esteves
Cargo: Procuradora
CPF: 107.606.197-43
E-mail: nesteves@planner.com.br

BIOERNERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A.
Devedora

DocuSigned by:
Newton Cesar Retamero Santana
Signed By: NEWTON CESAR RETAMERO SANTANA:16134518816
CPF: 16134518816
Signing Time: 18/08/2023 | 09:04:55 BRT
ICP Brasil
38A18F5FBC5B47948F76A62B67EF588A

Nome: Newton Cesar Retamero Santana
Cargo: Procurador
CPF: 161.345.188-16
E-mail: nsantana@bevap.com.br

Marcos Paulo Alves Pinto de Carvalho

Nome: Marcos Paulo Alves Pinto de Carvalho
Cargo: Procurador
CPF: 012.060.066-59
E-mail: mpcarvalho@bevap.com.br